



LEI MUNICIPAL Nº 1291

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Oferta de Suplementos Alimentares de Alto Custo no Município de Parnamirim-PE.

O Prefeito do Município de Parnamirim, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Parnamirim, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Oferta de Suplementos Alimentares de Alto Custo, com o objetivo de fornecer gratuitamente suplementos alimentares de alto custo para cidadãos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social ou de saúde, de acordo com as necessidades nutricionais específicas de cada beneficiário, com o acompanhamento adequado por parte de profissionais de saúde.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e atenderá às diretrizes estabelecidas no presente Projeto de Lei, visando garantir a nutrição adequada, a dignidade e a prevenção de complicações médicas em populações que necessitem de suplementação alimentar devido a patologias específicas.

Art. 3º O objetivo geral do Programa é proporcionar o fornecimento gratuito de suplementos alimentares de alto custo para os seguintes públicos:

- I - Usuários acamados com pouca ou nenhuma mobilidade;**
- II - Usuários com deficiência que necessitem de suplementação alimentar;**
- III - Usuários com desnutrição grave ou moderada;**
- IV - Usuários com patologias específicas que justifiquem a necessidade de suplementação alimentar conforme indicação de profissional da saúde, especialmente nutricionista.**

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por suplemento alimentar de alto custo aquele cujos valores de mercado sejam elevados e cuja necessidade seja reconhecida para o tratamento de condições clínicas específicas.

Art. 4º Para se beneficiar do Programa, o usuário deverá atender aos seguintes critérios:

- I - Residir no município de Parnamirim-PE;**



II - Estar inscrito no CadÚnico, ou apresentar comprovante de renda familiar de até 1 salário mínimo;

III - Possuir cadastro definitivo na unidade de saúde de referência;

IV - Apresentar laudo nutricional atualizado que ateste a necessidade de suplementação alimentar;

V - Possuir documentação necessária para cadastro e renovação;

VI - Realizar cadastro social junto à assistente social da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Obter parecer social favorável emitido pelo assistente social responsável.

Art. 5º A documentação necessária para o cadastro social incluirá:

I - Carteira de identidade ou certidão de nascimento, CPF e Cartão do SUS do beneficiário;

II - Carteira de Identidade e CPF do responsável, caso necessário;

III - Comprovante de residência atualizado (máximo de 60 dias);

IV - Prescrição nutricional válida de 90 dias, contendo descrição da patologia, indicação do CID, justificativa para a indicação do suplemento alimentar e a quantidade necessária;

V - Renovação do cadastro a cada 06 meses, com apresentação de novos documentos (laudo nutricional, comprovante de residência e renda).

Art. 6º O fluxo para abertura do cadastro será o seguinte:

I - O usuário ou responsável deverá procurar a assistente social da Secretaria Municipal de Saúde para agendar atendimento;

II - O cadastro será realizado com a documentação e a prescrição nutricional atualizada;

III - O laudo médico ou nutricional deverá ser renovado a cada três meses;

IV - O assistente social emitirá parecer social e encaminhará para o setor responsável pela distribuição dos suplementos.

Art. 7º A entrega dos suplementos alimentares será feita mensalmente pelo setor de distribuição da Secretaria Municipal de Saúde, com registro em ficha de entrega e controle de estoque.



Parágrafo único. A quantidade de suplemento concedida ao beneficiário poderá ser alterada a qualquer momento, conforme a necessidade individual e a evolução do tratamento.

Art. 8º O Programa Municipal de Oferta de Suplementos Alimentares de Alto Custo será financiado com recursos próprios do município, oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e da assistência social, bem como de parcerias e convênios que possam ser celebrados com entidades públicas ou privadas.

§1ª O município de Parnamirim-PE buscará parcerias com entidades públicas e privadas, como farmácias e empresas da área de saúde, para complementar o financiamento do programa, garantindo sua continuidade sem comprometer outros serviços essenciais.

§2º O planejamento orçamentário será ajustado anualmente para garantir que os recursos necessários para o programa sejam alocados adequadamente no orçamento municipal.

§3º O município poderá pleitear recursos federais e estaduais destinados à suplementação alimentar, para ampliar o alcance do programa.

Art. 9º É proibida a comercialização, doação ou qualquer forma de repasse dos suplementos recebidos do Programa. O uso indevido dos suplementos poderá acarretar em sanções legais cabíveis.

Art. 10º O beneficiário deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde caso não necessite mais do suplemento ou caso haja atraso na retirada.

Art. 11º O desligamento do beneficiário do programa ocorrerá nos seguintes casos:

- I - Uso indevido dos suplementos;**
- II - Alta médica ou nutricional;**
- III - Falecimento do beneficiário;**
- IV - Não atualização de documentação necessária.**

Art. 12º O Programa Municipal de Oferta de Suplementos Alimentares de Alto Custo tem como meta garantir a qualidade de vida e a saúde dos cidadãos em situação de vulnerabilidade, assegurando a distribuição transparente, organizada e justa dos suplementos alimentares.

Art. 13º O poder executivo poderá regulamentar os procedimentos e critérios para o funcionamento do Programa, bem como adotar as medidas necessárias para a implementação do fornecimento de suplementos.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
PARNAMIRIM
CIDADE QUE AVANÇA

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 31 de Março de 2025

Lucélio Mucio Moura Angelim
Prefeito de Parnamirim-PE